



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 9/2015-011

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-011

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 011/2015

Tratam-se dos autos do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço sob o nº 9/2015-011, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados, centrais de ar, bebedouros, fogões, freezer, geladeiras, lavadoras de roupa, liquidificadores e ventiladores para atender a Secretaria Municipal de Saúde neste Município de Tailândia, conforme solicitação do Certame, através do ofício nº 065/2015/SEMSA fl. (001) e detalhado no anexo I – Especificação dos serviços fls.(44/49) e demais anexos fls.(50/57), integrantes do processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

A convocação das empresas interessadas ocorreu através da publicação do Aviso de Edital de Licitação Pregão Presencial SRP nº 9/2015-011 no dia 04 de março de 2015, vide fls. 061/062 e em seguida prosseguiram-se as fases subsequente até a lavratura da ata de sessão pública do pregão presencial sob as fls. 203/205.

Participou deste certame apenas uma licitante, a empresa GOMES E NASCIMENTO LTDA. CNPJ Nº 08.222.985/0001-01, com a proposta no valor global de R\$ 109.750,00, (CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), através de seu respectivo representante o Sr. João Marcelo Alves do Nascimento.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição de 1988, em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao controle interno do município de Tailândia dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas das Unidades Orçamentária da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com vistas **a verificar a legalidade a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia**”(grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA ANALISE DA LICITAÇÃO

1- Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta na Lei 10.520/02, está instruída com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Autorização de abertura do procedimento licitatório emitida pelo Prefeito Municipal de Tailândia fl.(16);
- Portaria nº - designação do Pregoeiro e equipe de apoio fl. (17);
- Edital de Licitação Pregão Presencial nº 9/2015-011 e anexos I, II E III, fls. (20/57
- Parecer fls. (58/59);
- Aviso de Licitação fl. (060);
- Aviso de Edital de Licitação Pregão Presencial nº 9/2015-011 em 04 de março de 2015 fls. (61/62);
- Declaração, Primeira Alteração de Contrato Social, Comprovante de Identificação, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, Envelope 01 com a Proposta de Preços, Envelope 02 com documentos de habilitação, Contrato Social de Constituição de Sociedade Limitada (Vieira e Nascimento LTDA.) Segunda Alteração do Contrato Social, Alvará de localização e Funcionamento, Certidão positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa, Declaração de Pequeno Porte EPP e Declarações em atendimento previsto na condição subitens 59.11 e 59.12 do Edital do Pregão Presencial nº 9/2015-011 fls.(63/97);
- Ata de realização do pregão Presencial nº 9/2015-011 que relata a abertura, julgamento e classificação das propostas fls. (98/103);
- Resumo da Proposta vencedora fl. (104);
- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2015-011, fl. (105/107);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Termo de Homologação fls. (108/110);
- Despacho à Assessoria Jurídica fl. (111);
- Parecer final fl. nº (112/113);
- Despacho fls. (114/116);
- Convocação para celebração de Contrato fl. (117);
- Contrato nº 20150046, fls. (118/127);
- Extrato de Contrato fl. (128);
- Certidão de Afixação do extrato de Contrato fl. (129);
- Aviso de Resultado do Processo Pregão Presencial nº 9/2015-011, com data de 30 de março de 2015. Fls. (130/131);
- Aviso de Extrato do Contrato nº 20150046- Gomes e Nascimento Ltda-ME do Pregão Presencial SRP nº 9/2015-011, com vigência 31/12/2015 fls. (130/131)

2- Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instituído com Edital do Pregão Presencial nº 9/2015-011, seguido do anexo I, Conforme fls. 116/143.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar qual seja, por intermédio de seu Pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço, sob regime de execução direta.

3- Prazos para realização do Certame

A publicação do Aviso de Edital de Licitação, pregão presencial nº 9/2015-011 em 04/03/2015, indicava a abertura das propostas em data de 19/03/2015, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 08 dias uteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

4- Limites para determinação da modalidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A realização de licitação na modalidade Pregão Presencial é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da lei nº 10.520/02. O que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em bens comuns.

CONCLUSOES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

É o parecer

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tailândia.

Tailândia, 03 de abril de 2015.

VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL
Auditora Geral do Município
Dec. 433/2014